

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.146/2001

De 22 de junho de 2001.

**DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE
DO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo autorizado a
implantar ações visando a prevenção e controle do câncer de pele.

Art. 2º - As ações de que trata a Lei tem por objetivo integrar
esforços governamentais e não governamentais, que garantam a proteção de saúde da
população de Patos contra o câncer de pele.

Art. 3º - As ações preventivas e curativas, para controle do
câncer de pele, referem-se, entre outras, à:

I – Utilização dos meios de comunicação para veicular
esclarecimentos à população sobre as causas da doença, formas de prevenção e diagnóstico
precoce;

II – Ações educativas nas redes de ensino e de saúde, nos locais
de trabalho e nos espaços comunitários;

III – Promoção da agilidade necessária ao serviço de saúde para
a retirada de lesões diagnosticadas, com urgência recomendada.

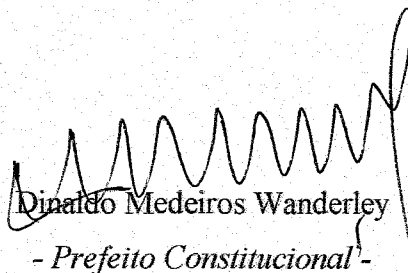
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde encarregar-se-á, em
conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, de elaborar amplo material didático e
educativo a ser distribuído com toda a comunidade.

Art. 5º - Anualmente, no dia 08 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial de Combate ao Câncer, realizar-se-á a “SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CÂNCER DE PELE” com o objetivo de intensificar, no período, as atividades de combate à doença, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- *Prefeito Constitucional* -